



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)

PROJETO DE LEI Nº 46 / 2019

AUTOR/ SIGNATÁRIO

Ver. DEOLINDO MOURA (PT)

“DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DO NOME DO VEREADOR/VEREADORA AUTOR(A) DA INDICAÇÃO DA EMENDA NA PLACA DE INAUGURAÇÃO OU REINAUGURAÇÃO, REFERENTE ÀS OBRAS E SERVIÇOS REALIZADOS COM RECURSO DAS MESMAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O presente projeto de Lei estabelece as obras e serviços realizados com recursos de Emendas parlamentares a colocar na placa de inauguração ou reinauguração o nome do vereador ou vereadora e ou Vereadores que indicou a emenda parlamentar para a obra ou serviço à comunidade.

Art. 2º - Para que seja colocado o nome do parlamentar na placa de inauguração ou reinauguração da obra ou serviço, é necessário que a emenda tenha sido executada na finalidade especificada e esteja protocolado no sistema interno da secretaria de finanças municipal bem como na Câmara Municipal de Vereadores e publicado no Diário Oficial antes do anúncio oficial da ordem de serviço.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber no prazo de cento e vinte dias, após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deolindo Moura
Vereador PT



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)**

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como objetivo dar o mérito à luta do parlamentar que, incansavelmente, ao ouvir os anseios populares, mediante sua relação com as lideranças de bairro, usa de suas atribuições legais, para indicar as emendas para o poder Executivo Municipal, nada mais justo que ter o devido reconhecimento na placa de inauguração ou reinauguração da obra indicada o seu nome como autor da indicação.

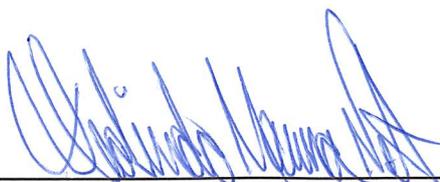
A independência dos Poderes nas esferas administrativas é fundamental, bem como a harmonia entre os mesmos. Esta sinergia prevista no Art. 2º da Carta Magna deve ser trabalhada incessantemente, a cada oportunidade, posto que o fim precípuo do Estado é a melhor administração possível de nosso país, estados, municípios e Distrito Federal e este objetivo compete cooperativamente aos três Poderes.

Dessa forma, quanto mais atos forem passíveis de trabalho simbiótico, cooperativo entre o Legislativo e o Executivo Municipal, melhor é o efeito na administração e a solidez da atuação conjunta.

Este projeto pretende nada mais que fazer justiça aos parlamentares que sempre estão ao lado dos seus eleitores, de forma atuante.

Diante o exposto, peço a sensibilidade e apoio junto aos nobres integrantes desse Parlamento Municipal de Teresina para sua aprovação.

Palácio Senador Chagas Rodrigues, 21 de Agosto de 2019.



Deolindo Moura
Vereador PT